

DECRETO N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA FINS DE
ORDENAÇÃO DE DESPESA, NA FORMA
QUE MENCIONA.**

O Prefeito do Município de Nova Ponte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 75, inciso X e art. 76, da Lei Orgânica Municipal e ainda

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um imperativo para a Administração Pública Gerencial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Nova Ponte está modernizando os procedimentos administrativos por ela praticados de maneira a produzir resultados mais eficazes e céleres;

CONSIDERANDO que um procedimento administrativo eficaz e célere requer a descentralização dos atos do Poder;

CONSIDERANDO que o art. 64, da Lei Federal n° 4.320/64 não vincula à pessoa do Prefeito a ordenação de todas as despesas públicas nem tampouco a liquidação das mesmas;

DECRETA:

Art. 1º. São Ordenadores e Liquidantes de Despesas da Administração Direta e Indireta, bem como dos Fundos Especiais do Poder Executivo do Município de Nova Ponte, em suas respectivas unidades orçamentárias:

- I – Os Secretários Municipais de cada pasta;
- II – O Controlador Interno;
- III – O Chefe do Gabinete do Prefeito;
- IV – O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- V - Os Presidentes dos Fundos Especiais criados por Lei.

§ 1º. É vedado aos Ordenadores de Despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

§ 2º. Os Ordenadores de Despesas responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 3º. Os Ordenadores de Despesa, no último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo, observarão o que dispõe o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A competência para assinatura dos documentos bancários e para autorizar a realização de pagamentos de despesas assumidas pela Administração Direta será do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, juntamente com o Tesoureiro Municipal.

§ 1º. A Portaria de nomeação dos ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo será instrumento hábil para a prova da titularidade no cargo ou função perante a Administração Pública Municipal e perante terceiros.

§ 2º. Ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, além das responsabilidades mencionadas no *caput* deste artigo, fica também delegada competência para superintender a arrecadação dos tributos, tarifas e preços públicos, bem como a guarda e aplicação das receitas municipais.

Art. 3º Aos Ordenadores de Despesas fica delegada competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, no âmbito de sua unidade orçamentária, cujos atos administrativos são de suas respectivas atribuições e responsabilidades, sendo eles:

- I- homologar o resultado das licitações;
- II- revogar ou anular processos licitatórios, nos termos da legislação;
- III- ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitações;
- IV- assinar contratos, convênios e respectivos termos aditivos, bem como decisões e distratos previamente analisados pelo setor jurídico do Município;
- V- aplicar penalidades aos licitantes, mediante processos administrativos regularmente instaurados.

Art. 4º. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, praticar os atos aqui delegados, sem prejuízo de revogação dos termos do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 02 de janeiro de 2025.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Lindamar Mº de Almeida Nunes
Matricula 408